

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

TERMO DE COLABORAÇÃO № 001/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO № 006/2020 - SDSRT

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL № 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL № 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL № 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CENTRO DIA PARA IDOSOS — CASA DO VOVÔ FELIZ, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS — SCFV PARA IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO E- № 43219/2020.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, DR. FRANCISCO TADAO NAKANO, portador do RG nº 12.519.484-5 e CPF nº 022.990.098-41 e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora CHRISTINA TIEMI NAKANO, portadora do RG nº 11.974.566 e CPF nº 012.614.628-40, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o CENTRO DIA PARA IDOSOS – CASA DO VOVÔ FELIZ, com sede na Rua Itamarati, 153 – Jardim Tereza Maria – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-620, inscrito no CNPJ sob nº 07.474.316/0001-64, representado por seu Presidente Senhor JORGE KAWASAKI, portador do RG nº 4.979.779-7 e CPF nº 564.924.998-91, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem FIRMAR, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos com idade a partir de 60 anos prioritariamente do Município, de acordo com as orientações técnicas do serviço de convivência, considerando as características, interesses e demandas dessa faixa etária, com atenção a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, para um total de 60 idosos.

Cláusula Segunda — A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — OSC conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção dos idosos, contribuindo para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir atividades e vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.

TRI Lem



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

Parágrafo único — Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV para idosos.

Cláusula Terceira — O horário de funcionamento do SCFV será em dias úteis por um período de oito horas diárias, flexibilizando o horário de acordo com a necessidade dos usuários e em outros períodos de acordo com a programação.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** – **OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade.

Cláusula Quarta — A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a importância per capita de R\$ 70,00 (setenta reais), referente ao atendimento de 60 idosos. O montante mensal será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). O numerário a ser repassado é oriundo de repasse Estadual e Municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, cuja a Dotação Orçamentária é: 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136.

- § 1º O repasse da primeira e segunda parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas após aprovação da prestação de contas.
- § 2º O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente.
- § 3º As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:
 - a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública du pelos órgãos de controle interno ou externo.

Lumi



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

Cláusula Sexta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

- 1. aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento aos idosos ora dispostos neste Termo de Colaboração;
 - 2. prestar contas na forma do § 2º da Cláusula Quinta das quantias recebidas;
- 3. manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
- 4. enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
- a) relação mensal com o nome e a idade dos idosos, sendo os nomes em ordem alfabética;
- b) relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;
- c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e
 - d) relatório circunstanciado trimestral de cada idoso atendido.
- 5. o SCFV deverá manter prontuários individuais dos idosos e tudo que lhe for pertinente;
- 6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira, conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcelas serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e
- 7. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;
- 2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- 3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
- 4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Lenn.



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Cláusula Oitava — A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — OSC será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) — (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

- § 1º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.
- § 2º Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.
- § 3º O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo MUNICÍPIO.
- § 4º Os saldos remanescentes de valores repassados pelo MUNICÍPIO e não gastos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- § 5º Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1. inadimplemento de suas Cláusulas;
- 2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 dias de antecedência;
 - 3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou

Leem.





Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do MUNICÍPIO, por irregularidades providas na administração da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Primeira - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Segunda - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 8 de fevereiro de 2021

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA DR. FRANCISCO TADAO NAKANO **Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVÍMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO CHRISTINA TIEMI NAKANO

Secretária

CENTRO DIA PARA IDOSO CASA DO VOVÔ FELIZ

JORGEKAWASAKI

Presidente

TESTEN

1ª.



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR:

Município de Itapecerica da Serra

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do

Trabalho

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Centro Dia para Idosos – Casa do Vovô Feliz

TIPO DE CONCESSÃO:

Termo de Colaboração nº 001/2021

VALOR REPASSADO:

R\$ 70,00 (setenta reais) per capita mensal

EXERCÍCIO:

2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapecerica da Serra, 8 de fevereiro de 2021

Juin.



ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - CEP: 06850-040 - Fone: 4668-9000

GESTOR DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Dr. Francisco Tadao Nakano

Cargo: Prefeito

CPF nº 022.990.098-41 e RG nº 12.519.484-5

Data de Nascimento: 10/9/1963

Endereço residencial completo: Rua Suzuka, 359 – Delfim Verde – Itapecerica da Serra – SP

- CEP 06872-102

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@itapecerica.sp.gov.br

E-mail Pessoal: fnakan@gmail.com

Telefone(s): (11) 4668-9321 / (11) 4668-9315

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONCESSOR:

Nome: Christina Tiemi Nakano

Cargo: Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

CPF nº 012.614.628-40 e RG nº 11.974.566

Data de Nascimento: 21/12/1959

Endereço residencial completo: Rua Suzuka, 359 – Delfim Verde – Itapecerica da Serra – SP

- CEP 06872-102

E-mail institucional: tiemi.nakano@itapecerica.sp.gov.br

E-mail pessoal: ctn.social@gmail.com

Telefone(s): (11) 4668-9224 / (11) 99438-2759

Assinatura:

Pela BENEFICIÁRIA:

Nome: Jorge Kawasaki Cargo: Presidente

CPF nº 564.924.998-91 e **RG nº** 4.979.779-7

Data de Nascimento: 9/6/1950

Endereço residencial: Rua Indianópolis, 104 – Parque Delfim Verde – Itapecerica da Serra –

SP - CEP 06872-150

E-mail institucional: adm@casadovovofeliz.org.br

E-mail pessbal: jorge@lonatermica.com.br Teleføne(s): (11), 4775-3333 / (11), 4775-3597

Assinatura

W